



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2011

– DE 20 DE DESEMBRO DE 2011.

*“Dispõe sobre Desoneração Fiscal relativa aos impostos que menciona e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere a Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

**I** - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos - ITBI;

**II** - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - durante a fase de construção e os 02 (dois) exercícios seguintes após a concessão do habite-se;


**III** - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 20 de dezembro de 2011.

  
ALCINO FERNANDES CARNEIRO  
Prefeito Municipal

  
ELISBERTO MARTINS REZENDE  
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Pecuária,  
Agricultura, Turismo e Meio Ambiente